Lei Municipal nº 800, de 09 de agosto de 2021

Ementa: Autoriza o Município de Aperibé a prorrogar prazos do desconto e parcelamento concedidos no Inciso III e no parágrafo segundo, ambos do artigo 1º da Lei Municipal nº 792, de 24 de maio de 2021 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé, por seus representantes legais aprovou e eu, Jhonata da Silva Fernandes Lopes, Presidente da Câmara, nos termos do artigo 32, § 7º da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

- **Art. 1º.** Fica o Município autorizado a prorrogar o prazo do desconto e parcelamentos concedido no Inciso III, do artigo 1º da Lei Municipal nº 792, de 24 de maio de 2021, para pagamento de tributos, na forma abaixo:
 - " Art. 1º....
 - III IPTU
 - a) Cota única com 20% de desconto até 30 de setembro de 2021.
 - b) Cota única sem desconto até 29 de outubro de 2021.
- **Art. 2º.** O Parágrafo Segundo do artigo 1º da Lei Municipal nº 792, de 24 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - " Art. 10...
 - § 2º. O imposto a que se refere o inciso III deste artigo, caso não seja pago nos prazos ora concedidos, poderão ser parcelados em 04 (quatro) cotas, com pagamentos em 30/09/2021, 29/10/2021, 30/11/2021 e 30/12/2021.
- Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 09 de agosto de 2021.

Jhonata da Silva Fernandes Lopes
Presidente